TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL SIMEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1013455-10.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos

Requerente: Carmen Nepomuceno dos Santos,

Milton Ramos dos Santos- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Joao Ignacio de Souza – OABSP 60.336

Requerido: Ricardo Aparecido de Souza – desacompanhado de advogado – RG

46215247 – CPF 387.517.188-80, Leonardo Roque de Souza - ausente.

Aos 08 de março de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$2.500,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$250,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 17/03/17 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuado na conta corrente da autora Carmem Nepomuceno dos Santos - CPF 304.322.878-25, de nº. 19687-8 - agência 6509-9 - Banco do Brasil S/A. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Quanto ao requerido Leonardo Roque de Souza os autores requerem a Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que desistência. tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Em relação ao requerido Leonardo Roque de Souza Julgo Extinto o feito nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv.
Requerente:	

Requerido(s):

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA